



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEAGRO Nº 14/2025

Processo: 00.006253/2025-53

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta nº 14/2025_Contribuições à Proposta CTMA nº 6/2025

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Agronomia

Temas art. 2º da Resolução nº 1.012/2005	X	I - Exercício e atribuições profissionais
		II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas
		III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais
		IV – Responsabilidade técnica e ética profissional
Assunto	Contribuições à Proposta CTMA nº 6/2025	
Item do Plano de Ação	-	

Os Coordenadores da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Agronomia - CCEAGRO dos Creas, reunidos, em Brasília-DF, em sua 4ª Reunião Ordinária, no período de 3 a 5 de novembro de 2025, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Considerando o avanço das agendas climáticas, de sustentabilidade e de governança ambiental (ESG), é notório o aumento da demanda por profissionais qualificados nas áreas de engenharia, agronomia e geociências, especialmente em temas relacionados ao meio ambiente, tais como:

- Avaliação e mitigação de impactos ambientais;
- Recuperação de áreas degradadas;
- Monitoramento e gestão de recursos naturais;
- Inventários de emissões e créditos de carbono; e
- Planejamento territorial e zoneamento ambiental.

Todavia, observa-se que muitas dessas atividades vêm sendo executadas por profissionais sem formação técnica adequada ou sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), o que fragiliza a qualidade dos serviços e a segurança técnica da sociedade.

b) Proposição:

Que a CTMA, em articulação com as Câmaras Especializadas e os Creas, estabeleça

diretrizes nacionais para o fortalecimento da atuação profissional das engenharias, da agronomia e das geociências em temas relacionados ao meio ambiente, especialmente:

- Planejamento e gestão ambiental, recursos hídricos e sustentabilidade produtiva;
- Licenciamento e auditoria ambiental, monitoramento climático e inventários de emissões;
- Projetos de mitigação e adaptação às mudanças climáticas; e
- Mercado de carbono, Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), práticas ESG e Taxonomia Sustentável Brasileira.

A proposição visa consolidar a presença técnica do Sistema Confea/Crea nas agendas ambientais e ampliar o reconhecimento profissional diante das novas demandas da economia verde.

Propõe-se também que o Confea:

1. Institua um programa nacional de valorização e capacitação técnica dos profissionais das engenharias, agronomia e geociências nas áreas correlatas ao meio ambiente, incluindo:

- cursos de atualização em ESG, carbono, gestão ambiental e recursos hídricos;
- apoio institucional aos Creas para realização de workshops, seminários e capacitações temáticas; e
- integração com as instituições de ensino e centros de pesquisa.

2. Crie uma diretriz técnica e institucional para orientar os Creas quanto à fiscalização das atividades ambientais, definindo claramente as atribuições profissionais em temas como:

- licenciamento ambiental;
- inventário de emissões e carbono;
- certificações ambientais e auditorias técnicas; e
- elaboração de planos de mitigação e adaptação climática.

3. Promova a representação ativa do Sistema Confea/Crea junto a órgãos e colegiados ambientais federais e estaduais (CONAMA, CNRH, CGBio, CNPSA, etc.), garantindo a presença técnica dos engenheiros, agrônomos e geocientistas nas decisões estratégicas de meio ambiente.

4. Criação de grupo de trabalho conjunto (CTMA + CCEAGRO + CTs correlatas) para acompanhar a execução e propor atualizações anuais.

c) Justificativa:

A atuação dos profissionais do Sistema Confea/Crea é estratégica para garantir o cumprimento das normas ambientais e a aplicação das melhores práticas técnicas e científicas, especialmente frente aos novos marcos legais, como a Política Nacional de Carbono Neutro e os instrumentos de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), e principalmente continuidade da produção de alimentos, fibras e energia.

O fortalecimento da presença desses profissionais nos processos decisórios e operacionais relacionados ao meio ambiente assegura não apenas o exercício legal da profissão, mas também a qualidade técnica e a segurança das políticas ambientais implementadas.

Assim, os resultados esperados são:

- Valorização e reconhecimento técnico dos profissionais do Sistema Confea/Crea nas agendas ambientais nacionais;
- Ampliação do campo de atuação profissional em novas áreas (carbono, ESG, economia verde);
- Redução de conflitos de atribuições em licenciamentos e fiscalizações ambientais; e
- Fortalecimento institucional dos CREAs na interface entre meio ambiente e desenvolvimento sustentável.

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 5.194/1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo, especialmente os artigos 6º, 7º e 27, que tratam das atividades e atribuições profissionais e da fiscalização do exercício legal das profissões.

Resolução Confea nº 218/1973, que discrimina as atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Agronomia e Geociências, incluindo a execução de serviços técnicos voltados à conservação do solo, recursos hídricos e meio ambiente.

Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) e define os instrumentos de gestão ambiental, reforçando a necessidade de atuação técnica qualificada nas ações de proteção, controle e recuperação ambiental.

Agenda 2030 das Nações Unidas e seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), notadamente os ODS 6 (Água Potável e Saneamento), 12 (Consumo e Produção Responsáveis), 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima) 14 (Vida na Água) e 15 (Vida Terrestre);

Decreto nº 10.846/2021, que institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (PNPSA), ampliando a demanda por profissionais habilitados na execução e validação técnica de projetos ambientais;

Competência institucional do Confea, conforme o artigo 27, inciso II, da Lei nº 5.194/1966, de orientar e zelar pelo exercício ético e técnico das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar à Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP, em atendimento à Deliberação CEAP nº 272/2025 (SEI 1312667).

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	x			
Crea-AL	x			
Crea-AM	x			
Crea-AP	x			
Crea-BA	x			
Crea-CE	x			
Crea-DF	x			
Crea-ES	x			
Crea-GO	x			
Crea-MA	x			
Crea-MG	x			
Crea-MS	x			
Crea-MT	x			
Crea-PA	x			
Crea-PB	x			
Crea-PE	x			
Crea-PI	x			
Crea-PR	x			
Crea-RJ				Ausente
Crea-RN				Coordenador nacional
Crea-RO	x			
Crea-RR	x			
Crea-RS	x			
Crea-SC	x			

Crea-SE	x			
Crea-SP	x			
Crea-TO	x			
TOTAL				
Desempate do Coordenador				

x	Aprovado por unanimidade	Aprovado por maioria	Não aprovado
---	--------------------------	----------------------	--------------

Eng. Agr. e de Seg. Trab. Francisco Joseraldoo Medeiros do Vale
Coordenador Nacional da CCEAGRO - 2025



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Joseraldoo Medeiros do Vale**, Usuário Externo, em 10/11/2025, às 21:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1391197** e o código CRC **DF437E3A**.

Referência: Processo nº 00.006253/2025-53

SEI nº 1391197